

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. 049/2018**

**ARP 024/2018**

**PREGÃO 029/2018**

**PROCESSO N. 1199/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA SARDINHA E MORAIS LTDA EPP, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

- **FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 do Conselho Superior, de 1º de fevereiro de 2017.

**CONTRATADA: SARDINHA E MORAIS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.264.251/0001-50, com sede na Avenida Goiás, n. 2186, Bairro Santa Maria, Jataí, Estado de Goiás, CEP 75.800-133, representada por Flávio Henrique Ribeiro de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 000.483.591-30 e RG 4464765 DGPC/GO, residente e domiciliado em Jataí/GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 029/2018, devidamente

homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto **o registro de preços para a aquisição de mobiliário, para atender às necessidades da Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme as especificações descritas no Edital 029/2018 e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Qty.	Und.	Descrição	Média	
				V. unit.	V. Total
7	29	Und.	CADEIRA FIXA DE QUATRO PERNAS: CADEIRA EMPILHÁVEL, com assento e encosto disposto em monobloco, injetado em termoplástico copolímero polipropileno, com, no mínimo, duzentos respiradores quadrados permeando o espaldar, possibilitando a perspiração. Na região central do encosto, na junção com o assento, distante, no mínimo, 140 mm de cada extremidade lateral do encosto na região de junção com o assento, o espaldar apresenta um sulco em formato trapezoidal, com medidas mínimas de base de 210 mm, 98 mm de altura e 98 mm de largura da aresta superior. Encosto com raio de curvatura no sentido transversal para perfeito apoio da região lombar do usuário. Dimensões mínimas do encosto, de 400 mm de largura na porção da borda superior, 440 mm de largura na região da proeminência do encosto para apoio da região lombar, 360 mm de altura da borda superior do encosto. Assento com pouca conformação da base e com a borda frontal arredondada, para, respectivamente, facilitar	R\$ 128,00	R\$ 3.712,00

alternância postural e não prejudicar a circulação sanguínea nos membros inferiores do usuário. Borda frontal do assento é dobrada para baixo, se projetando 50 mm para a linha da borda frontal do assento em sua superfície superior. Largura mínima do assento de 415 mm, sendo que na porção útil da peça, próxima do centro no sentido longitudinal, a largura observada como mínima é de 455 mm. Profundidade útil do assento entre 440 e 450 mm, de forma a possibilitar excelente estabilidade e sensação de conforto para o usuário, sem prejudicar a circulação sanguínea nos membros inferiores por compressão da região poplíteia. Tanto no encosto, como no assento, a espessura de parede mínima da concha é de 4 mm. Estrutura da cadeira de aço carbono tubular, de seção cilíndrica, com diâmetro externo mínimo de 19,00 mm e espessura de parede mínima de 1,90 mm. Tal peça deve ser composta à partir de dois segmentos de tubo unidos pelo processo Metal InertGas, dobrados em raio variável, de forma à formar uma espécie de “U” invertido em cada lado da estrutura, e uma plataforma para sustentação da concha monobloco de assento e encosto. A porção dos tubos que forma a parte traseira da estrutura apresentam uma abertura em ângulo de 78°, para proporcionar maior estabilidade para a cadeira. A estrutura deve ser provida de quatro sapatas injetadas em termoplástico para isolar o atrito da aço da estrutura com a superfície do piso, sendo que as duas sapatas da porção traseira da estrutura, apresentam uma projeção em relação à extremidade frontal do tubo de, no mínimo, 8 mm, de modo a impedir o atrito com o tubo da estrutura de outra cadeira quando empilhada. Sapata traseira com altura máxima externa de 18 mm e, mínima de 6 mm. Tratamento de superfície da estrutura por meio de tinta à pó, depositada através do processo eletrostático, passando por banho de desengraxe, estabilização, tratamento anti ferruginoso e posterior secagem e estabilização em estufa à 220 oC. Fixação da concha à estrutura por meio de 04 insertos côncavos injetados em termoplástico polipropileno copolímero, presos por parafusos tipo AA, com alojamentos preparados na matriz e injeção da concha. Para maior reforço estrutural na porção traseira da concha monobloco de assento e encosto, em sua

porção inferior, a mesma apresenta oito aletas de reforço mecânico, tangenciando a porção traseira da plataforma de assento formada á partir de dobras dos tubos 19,00 x 1,90 mm em raio variável. Altura do assento em relação ao piso, em sua porção útil, próxima da metade da superfície do assento no sentido longitudinal de 460 mm.

Ilustração:



13	1	Und.	<p>ESTANTE MULTIMÍDIA PARA CD'S FACE SIMPLES: totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, com 10 níveis de armazenamento individual, com dimensões mínimas de 970mm de comprimento e 182mm de profundidade em chapa de aço de 0,75mm, com dobras conseguindo assim armazenar individualmente 76 CD's por nível, 01 base retangular fechada em chapa de aço de 0,90mm, com altura de 175mm, com 01 reforço interno em "Omega"; 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm; 01 Chapéu em chapa 0,90mm com 02 anteparos laterais em chapa 1,50mm. 02 Laterais de sustentação com acabamento final, confeccionadas em chapa de espessura 1,20mm, com dobras arredondadas, evitando rebarbas e arestas cortantes, sendo que cada lateral deve conter rasgos, permitindo encaixe das bandejas em passos de 175mm. Niveladores fixados na base das laterais de sustentação, revestidos de nylon. Pintura eletrostática a pó, com camada mínima de tinta com 70 micras, tratamento antiferruginoso e fosfatizante. Deverá ser atendida às normas, mediante apresentação de laudo emitido por laboratório, de ensaio devidamente acreditado pelo INMETRO, grau de corrosão por exposição atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/83, mediante ensaio com duração mínima de 360 horas; NBR 8094:1983, relatório de ensaio corrosão por exposição à névoa salina de pelo menos 300 horas, em conformidade com as normas ABNT NBR 5841 e 5770, seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas; NBR 8096:1983, relatório de ensaio corrosão por exposição ao dióxido de enxofre de pelo menos 120 horas. Dimensões Gerais: Largura 1000 mm x Altura 2000 mm x Profundidade 320 mm.</p> <p>Ilustração:</p>	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
----	---	------	--	--------------	--------------



15	1	Und.	<p>EXPOSITOR PARA REVISTAS E LIVROS PERIÓDICOS DE UMA FACE com 04 prateleiras reguláveis inclinadas e 01 base expositor inclinada fixa útil tipo aberta totalizando 05 níveis de armazenagem. As prateleiras são inclinadas com aparador frontal e confeccionadas com espessura de 0,60 mm sendo que cada bandeja deve conter 02 anteparos laterais dobrados em “L”, com espessura de 1,20 mm unidos à prateleira através de 02 parafusos com porcas de cada lado. Base expositor inclinada tipo aberta confeccionada com espessura de 0,60 mm (24usg), unidos aos 02 anteparos laterais, soldados a base das colunas de sustentação, através de 2 parafusos com porcas de cada lado. As Colunas de sustentação são confeccionadas com espessura de 1,20 mm e dimensão de 200 cm de altura, com furação tipo cremalheira, permitindo regulagem das prateleiras em passos de 30 mm e furação com rosca embutida, permitindo fixação das Travessas sem utilização de porcas. Base das colunas com sistema de niveladores sextavados em nylon. Travessa superior horizontal confeccionado em chapa 0,90mm dobrado em “U”, fixados nas duas extremidades às colunas de sustentação, através de 04 parafusos de cada lado. Pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta de 70 micras uniformemente distribuída e tratamento anterior com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante. Deverá ser atendida às normas, mediante apresentação de laudo emitido por laboratório, de ensaio devidamente acreditado pelo INMETRO, que atestem: grau de corrosão por exposição atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/83, mediante ensaio com duração mínima de 360 horas; NBR 8094:1983, relatório de ensaio corrosão por exposição à névoa salina de pelo menos 300 horas, em conformidade com as normas ABNT NBR 5841 e 5770, seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas; NBR 8096:1983, relatório de ensaio corrosão por exposição ao dióxido de enxofre de pelo menos 120 horas. Dimensões gerais: Largura 104cm x Altura: 200cm x Profundidade: 31 cm.</p> <p>Ilustração:</p>	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
----	---	------	--	--------------	--------------

					
<b>TOTAL</b>					<b>RS 7.012,00</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregues na Unidade de Trindade/GO do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

**Parágrafo único.** O endereço de entrega dos equipamentos ora contratados é o seguinte: Avenida Elizabeth Marques, n. 1743, Quadra 45, Lotes 19/20/21, Setor Maysa, Trindade/GO, CEP: 75.830-307.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

3.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31/12/2018, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

4.1 -O recebimento dos equipamentos serão realizado em duas etapas, a saber:

**4.1.1 -Primeira etapa - recebimento provisório,** se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

**4.1.2 -Segunda etapa - recebimento definitivo,** este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 -Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 -Os equipamentos deverão ser entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 -A entrega dos equipamentos objeto desta licitação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO**

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º9.648, de 27 de maio de 1998.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 -Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 -Caberá à **CONTRATADA**:

### **7.1.1 – Entregar os objetos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;**

7.1.2 -Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos; Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.5 -Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.6 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA**

8.1 -A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

8.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9. 1 -O valor global do Contrato é de **R\$ 7.012,00 (sete mil e doze reais)**.

9.2 -Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, aprovadas para o exercício de 2018:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -  
12.364 -Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação -  
12.364.0430.8088 – Manutenção da Unidade de Trindade - 449052 - 0203 –  
Equipamentos e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO**

10. - Após cada etapa de entrega do objeto licitado, de acordo com o cronograma estabelecido pela FIMES, será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal de cada etapa de entrega, mediante "Termo de Constatação", por parte de servidor indicado pela CONTRATANTE.

10.2 -A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

10.5 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem

Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

11.4

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1-Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

14.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

15.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM**

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 08 de agosto de 2018.

---

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

---

SARDINHA E MORAIS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: